

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei CM n.º 126, de 03 de novembro de 2022.

Origem: Poder Legislativo

Proponentes: Ver. Luciano Baroni e Ver. Valmor da Rocha

Ementa: Regulamenta os artigos 76 e 79 da Lei n.º 757, de 14 de novembro de 1991 – Código de Posturas.

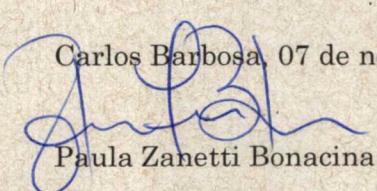
Referido projeto de lei visa regulamentar os artigos 76 e 79 do Código de Posturas, em relação aos horários de funcionamento de cafés, bares, restaurantes, botequins, mercadinhos, trailers e congêneres, estabelecendo multa para o descumprimento da norma, bem como dispondo que para a fiscalização poderão ser utilizadas as imagens do sistema de videomonitoramento.

Conforme consta na Exposição de Motivos, a proposição transcreve, praticamente de forma integral, o contido no Decreto Municipal n.º 2.100/2007 que regulamenta o horário de funcionamento de tais estabelecimentos. Contudo, inova ao estabelecer horário diferenciado para os estabelecimentos que não possuírem espaço interno ou externo para atendimento ao público e estabelecer a possibilidade de fiscalização através das câmeras de videomonitoramento.

A competência para legislar sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, conforme disposição do art. 42, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, a proposição é legal e constitucional.

Carlos Barbosa, 07 de novembro de 2022.


Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

